

PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 036 e 037/2008

PROCESSOS DE ORIGEM Nº 0103.000 (01233/2007-8 e 01234/2007-2)

RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA (19.405.776-3)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 30 de setembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 191/2008

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas e pelas entradas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $Ei + E = S + Ef$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças tributáveis pelas entrada e pelas saídas no exercício de 2005, gerando uma presunção *juris tantum* de recursos oriundos de omissão de vendas decorrentes de anteriores saídas não registradas e saídas de mercadorias sem nota fiscal, respectivamente.
5. A Recorrente não conseguiu comprovar, nem elidir tal presunção.
6. Recursos conhecidos e não providos.
7. Decisão por unanimidade.